



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

ATA DE JULGAMENTO

1
2
3 Às 17 horas, do dia 21 (vinte e um) do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na
4 atual sede do CAU/AL, situada no Edif. Norcon Empresarial, nesta cidade de Maceió,
5 Estado de Alagoas, reuniu-se os membros da Comissão Especial instituída pela Portaria
6 n.º 01/2016 em razão da necessidade de se analisar as ponderações realizadas pelo
7 Licitante Alianza InterBrasil que Recorreu (processo administrativo n.º 377904/2016) da
8 decisão proferida por esta Comissão na sessão de julgamento de proposta e habilitação
9 ocorrida em 02.05.2016. Além do Recurso Administrativo, a empresa Recorrente
10 protocolou denuncia (processo n.º 378423/2016) contra a documentação apresentada
11 pela empresa Carmem Beatriz de Melo Nunes. Diante dos incidentes acima reportados, a
12 CPL entendeu por bem suspender o feito até que houvesse a instrução e diligencia
13 necessária da denuncia, antes do julgamento do Recurso Interposto. Por ordem, decidiu a
14 CPL deliberar, primeiro, a denúncia para, depois, analisar o Recurso. Pediu a palavra o
15 Presidente da CPL para informar aos demais membros acerca do conteúdo da Denúncia,
16 qual seja, a suposta existência de documentos suspeitos no tocante: ao atestado de
17 capacidade técnica apresentado pela empresa Carmem Beatriz de Melo Nunes ofertado
18 pela empresa SRN Feitosa Produtor de Eventos; as cotações de preços das empresas
19 Gratta e Impeto, estas que estariam fora dos padrões da empresa; e as estimativas
20 estariam aquém dos serviços previstos no Edital. O presidente continuou sua fala
21 informando a todos que, em que pese a preclusão consumativa quanto aos fatos narrados
22 na denuncia ofertada pela empresa Alianza InterBrasil, como era de conhecimento de
23 todos, com base no §3º, art. 43, da Lei de Licitações, esta CPL decidiu promover as
24 diligencias necessárias a instrução da referida denuncia já que eventual confirmação
25 poderia alterar o julgamento final da licitação, encaminhando ofícios a todos os citados
26 para se manifestarem acerca do fato denunciado. Neste momento, foi dado vistas das
27 respostas das empresas SRN FEITOSA PRODUTORA DE EVENTOS, GATTA
28 ASSESSORIA DE IMPRENSA, IMPETO EMPRESA DE COMUNICAÇÃO e NEW PUBB
29 aos questionamentos apontados pela Denunciante. Contatou das respostas que: 1º) a
30 empresa SRN FEITOSA PRODUTORA DE EVENTOS ratificou a veracidade do atestado
31 emitido em favor da empresa NEW PUBB, esclarecendo, inclusive, que a prestação de
32 serviço se deu 1 mês após a criação da empresa NEW PUBB, anexando, por fim, prova
33 da prestação dos serviços; 2º) as empresas GATTA ASSESSORIA DE IMPRENSA e
34 IMPETO EMPRESA DE COMUNICAÇÃO confirmaram a veracidade dos orçamentos
35 apresentados ao CAU/AL e a aplicabilidade ao objeto licitado, anexando, em ambos os
36 expediente, copia de notas fiscais de prestação de serviços a outros órgãos cujo objeto se
37 assemelha ao do certame aqui promovido; e 3º) a empresa NEW PUBB esclareceu sobre
38 a data efetiva da abertura da empresa, ressaltando que foi realizada mais de um mês
39 antes da emissão do atestado de capacidade técnica, ratificando os termos das
40 contrarrazões ao recurso administrativo proposto pela empresa Recorrente no que toca a
41 adequabilidade da proposta de preços. **Expostos todos os fatos e esclarecidas as**
42 **respostas, o presidente decidiu colher os votos da CPL no tocante a procedência**
43 **ou não da denuncia, momento em que todos concordaram que a denuncia era**
44 **insubsistente e que as respostas foram esclarecedora a extirpar qualquer dúvida**
45 **quanto a veracidade dos documentos apresentados pela empresa NEW PUBB e a**
46 **aplicabilidade dos orçamentos colhidos pelo CAU/AL ao objeto do certame. Assim,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

47 **por votação unanime, rejeitou-se a denúncia da empresa Alianza InterBrasil.**
48 Finalizada a análise da denuncia, o Presidente passou a analisar o termos do recurso
49 administrativo interposto, esclarecendo aos demais que, insatisfeita com a decisão de
50 declarar a vitória da empresa Carmem Beatriz de Melo Nunes, a empresa Alianza
51 InterBrasil inclinou com a vontade de recorrer da decisão e, em sede de Recurso
52 Administrativo, aduziu, em suma, que **(1)** a empresa Recorrida não prevê no seu objeto
53 social a possibilidade de prestação de serviços requeridos pelo Edital; e **(2)** a proposta
54 apresentada estaria inexecutável porque estaria abaixo do piso salarial da categoria de
55 jornalista. Ao fim, requestou pelo provimento do Recurso Administrativo para declarar a
56 proposta da empresa vencedora desclassificada. A empresa Recorrida, em sede de
57 contrarrazões ao Recurso Administrativo, sustentou que: **(1)** as alegações contidas no
58 Recurso se mostravam descabidas e ausentes de argumentos e fatos verídicos posto que
59 o objeto social da empresa é compatível com o objeto da licitação; e **(2)** o valor proposto é
60 exequível, ressaltando que a Recorrente confunde contratação de prestação de serviços
61 com vínculo empregatício e piso de jornalista. Ao fim, pugnou pela improcedência do
62 recurso e manutenção da decisão recorrida. Dirimidas as questões do Recurso, o
63 Presidente informou aos demais que o Recurso se mostrou tempestivo, apresentado por
64 procurador regularmente habilitado. Assim, também, o é em relação às contrarrazões, de
65 modo que deve ser conhecido e analisado. Seguiu informando que o objeto principal da
66 controvérsia resume-se na declaração de vencedora da licitante Carmem Beatriz de Melo
67 Nunes uma vez que tal MEI não teria capacidade social de prestar o serviço, bem como o
68 preço ofertado seria inexecutável. Sobre os temas, o presidente, junto com o Jurídico deste
69 Conselho, informou que, em primeiro lugar, o objeto social da MEI vencedora tem como
70 atividade principal a edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos e atividade
71 secundária outras atividades de prestação de serviço de informações não especificadas
72 anteriormente. Analisando a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE**
73 **(documento em anexo)** não vislumbra óbice a atividade social da empresa em relação
74 ao objeto do certame que é a prestação de serviços de assessoria de imprensa e
75 comunicação jornalística e institucional. **Analisando atentamente o Termo de**
76 **referência, percebe-se que a empresa contratada realizará produção de notas,**
77 **releases, sugestões de pauta a serem enviados à imprensa local que abrange: TVs,**
78 **Jornais Impressos, Sites de notícias, Rádios, Revistas, de modo que tais serviços**
79 **estariam, em tese, contemplados na atividade de prestação de serviço de**
80 **informações.** Assim, o Presidente da Comissão de Licitações entende que, considerando
81 a similitude da descrição das atividades incluídas no objeto social e as exigidas no Edital,
82 aliada a comprovação efetiva, através de atestado, de que a empresa realiza os serviços
83 almejados pelo CAU, as razões do recurso no que tange a questão do objeto social não
84 devem ser acolhidas. Sem deliberar efetivamente o assunto, o Presidente, juntamente
85 com a Assessoria Jurídica, passou a análise da questão da inexecutabilidade da proposta
86 apresentada, trazendo a lição do renomado Marçal Justen Filho, em sua 4ª edição de sua
87 obra *Pregão (Comentários à Legislação do pregão Comum e Eletrônico)*, pág. 129 e
88 seguintes sobre o tema. Adverte o autor que o pregoeiro não é titular de competência
89 discricionária para avaliar a viabilidade da execução de certa prestação ofertada por um
90 particular. E vai mais além ao lembrar que a temática de inexecutabilidade sempre
91 atormentou a Administração Pública e, mesmo nas licitações com sede na lei 8.666/93,
92 não se encontrou fórmula satisfatória para enfrentar o problema. Sobre a inexecutabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

93 alegada pela Recorrente, o Presidente expos que entende que não há que se falar em
94 preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, uma
95 vez que é obrigação da licitante analisar todas as normas do edital, estudar a sua margem
96 de lucro quando na elaboração da sua planilha de preços, e as obrigações definidas no
97 edital, ainda que por ventura, o lucro auferido pelo Licitante esteja abaixo do limite de
98 mercado, não cabendo a CPL a ingerência nesse particular. Tal entendimento está
99 fundamentado nas próprias regras de funcionamento de um sistema capitalista, onde as
100 empresas possuem ampla liberdade para formular suas propostas e o fato de algumas
101 delas possuírem melhores condições econômicas, financeiras e/ou estruturais (pessoal,
102 imóveis, maquinário etc) acaba, naturalmente, por possibilitar que as mesmas ofertem
103 preços abaixo dos praticados no mercado, sendo que essa "vantagem" não se conduzirá
104 a uma proposta inexeqüível. A escolha acerca do limite mínimo de exeqüibilidade,
105 fundada em avaliações subjetivas, retrataria juízo arbitrário do pregoeiro. Isso seria
106 incompatível com a natureza da atividade administrativa num Estado Democrático de
107 Direito. A natureza do pregão exige que os licitantes formulem lances sucessivos, até a
108 obtenção de uma oferta que não fosse superada pelos demais interessados. O pregoeiro
109 não pode interromper o pregão enquanto os ofertantes dispuser-se a realizar ofertas.
110 Termina a disputa quando não houver nenhuma oferta de valor mais reduzido. Conclui o
111 mestre Marçal que a desclassificação por inexeqüibilidade, no pregão, apresenta algumas
112 peculiaridades. Tende o Autor a afastar o problema da inexeqüibilidade, não apenas no
113 âmbito do pregão, mas em qualquer licitação. A formulação de proposta inexeqüível é
114 problema particular do licitante, que deve resolver-se ou através da punição exemplar
115 (quando não for honrada) ou no âmbito da repressão a práticas de abuso de poder
116 econômico (quando o sujeito valer-se de seu poder econômico para infringir a competição
117 econômica leal). Insiste o autor que a licitação destina-se – especialmente no caso do
118 pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os
119 cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser
120 muito reduzida. Ainda, ao ver do autor, a inexeqüibilidade deve ser arcada pelo licitante,
121 que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de
122 adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento
123 adequado. Assim, remetendo-nos ao caso concreto, é temerário encamparmos a tese da
124 inexeqüibilidade quando temos uma proposta comercial consubstanciada em uma planilha
125 de composição de custos portando informações aptas e satisfatórias que justificam o
126 preço ofertado em uma demonstração inequívoca de como o licitante concebeu o valor
127 proposto para execução do serviço. Soma-se a isso o fato de a primeira colocada afirmar
128 que os valores são exeqüíveis, além de que os documentos da Recorrente confundem
129 prestação de serviços com relação de emprego, além de trazer piso da categoria de
130 jornalista quando tal exigência não foi realizada no Edital. Enfim, a apuração de
131 inexeqüibilidade tem de se fazer caso a caso, sem a possibilidade da eleição de uma
132 regra objetiva padronizada e imutável, avaliando-se as circunstâncias peculiares de cada
133 certame. De acordo com Marçal Justem Filho, in Comentários à Lei de Licitações e
134 Contratos Administrativos, 9ª edição, Editora Dialética, páginas 431/432, in verbis:
135 *"Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexeqüibilidade comportam*
136 *tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental,*
137 *destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que*
138 *seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por*

[Handwritten signature and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

139 *mais ínfimo que seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que*
140 *ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do*
141 *licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é*
142 *uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da*
143 *Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.” (...) “O que não se admite*
144 *é que, a pretexto de realizar benefício para o Estado, comprometa-se a satisfação do*
145 *interesse público. Não se admite que o particular formule previsões equivocadas e,*
146 *pensando realizar proposta onerosa, assumam encargos incompatíveis com suas*
147 *condições econômico-financeiras. Portanto, a questão da proposta inexequível somente*
148 *adquire relevância jurídica quando colocar em jogo o interesse público. Vale dizer, se uma*
149 *proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo*
150 *o interesse público. A proposta não deverá ser excluída do certame.” “Aliás, observe-se*
151 *que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos*
152 *princípios da competição leal. Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres*
153 *para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução*
154 *contínua de seus preços.” (...) “Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo*
155 *caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a*
156 *obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor.”. Face ao*
157 *exposto, este Pregoeiro/Presidente discorda da Recorrente acerca da inexequibilidade da*
158 *proposta comercial da Recorrida e opina, de forma conclusiva, pelo não acolhimento do*
159 *recurso. Passada a palavra aos demais representantes da Comissão, estes discorreram*
160 *sobre os fundamentos do recurso e as opiniões do Presidente e da Assessoria Jurídica*
161 *para, ao final, concordar inteiramente com a decisão tomada. Pelos motivos apontados, a*
162 *CPL conhece do Recurso para, no mérito, sugerir que a Presidente negue seguimento.*
163 *Sendo assim, restou aprovada a decisão e, para constar, eu, José Rodrigo Lopes Pedro,*
164 *secretário ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, é assinada por mim,*
165 *pelos presentes à sessão.*

166 Pregoeiro/Presidente/Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica:

167 Vivaldo Ferreira Chagas - Presidente

168 Pedro Diogo Peixoto Dantas – Pregoeiro

169 Manoel Buarque Filho – Equipe de Apoio

170 José de Barros Lima Neto – Assessor Jurídico

171 Gerente Administrativo Financeiro:

172 José Rodrigo Lopes Pedro

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) | [classificações](#) | [documentação](#) | [busca online](#) | [estruturas](#) | [links](#) | [central de dúvidas](#)

Para facilitar a busca das atividades econômicas, o leiaute do sistema de busca na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) mudou, mantendo as mesmas funcionalidades do sistema anterior.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
<input type="text" value="6399200"/>	classificação
	classe
	subclasse
	<input type="text" value="CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010"/>
	<input type="text" value="CNAE 2.2 - Subclasses"/>
	<input type="button" value="buscar"/>

Hierarquia

Seção:	↓	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão:	63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
Grupo:	639	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
Classe:	6399-2	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Subclasse:	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as demais atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, como:
 - os serviços de informação telefônica
 - os serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão
 - os serviços de resumos de notícias (clipping)

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de checking de publicidade (7320-3/00)
- as pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00)
- as atividades de teleatendimento (call centers) (8220-2/00)
- a reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos (9511-8/00)

Lista de Atividades

Registros encontrados: 6

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição CNAE
6399-2/00	CLIPAGEM; SERVIÇOS DE
6399-2/00	CLIPPING; SERVIÇOS DE
6399-2/00	LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES POR CONTRATO OU COMISSÃO; SERVIÇOS DE
6399-2/00	RECORTE DE DIÁRIO OFICIAL; SERVIÇOS DE
6399-2/00	RECORTES DE JORNAL, NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE
6399-2/00	SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA

